

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1000022-71.2019.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Autofalência**
 Falido (Ativo): **PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA- EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL**
 Falido (Passivo): **PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA- EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Leonardo Fernandes dos Santos

Vistos.

Fls. 8730/8731: Publique-se o edital. À z. Serventia.

Fls. 8735/8737: Expeça-se o MLE.

Fls. 8742, 8743/8745, 8760: À AJ.

Fls. 8743/8745: A impugnação não está fundamentada o suficiente para justificar nova perícia. Como bem apontado pela AJ às fls. 8779/8790, o laudo técnico trazido pelo Perito avaliador observou amplamente as normas técnicas de mercado prevalentes. Indefiro-a. Homologo, por conseguinte, o laudo de fls. 8662 e seguintes.

Fls. 8779/8790: Ciência aos credores nominados do quanto informado pela AJ, ao que me reporto. Indefiro a penhora de fls. 8421/8428.

Vista ao MP.

Intime-se.

São Paulo, 21 de junho de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**